

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

VENDA AMBULANTE PRAIAS

ÉPOCA BALNEAR 2026

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
3. CONSULTA DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO.....	3
4. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS.....	3
5. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	4
6. NÚMERO MÁXIMO DE LICENÇAS A ATRIBUIR.....	4
7. ATO PÚBLICO.....	4
8. ADJUDICAÇÃO.....	5
9. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA.....	5
10. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE.....	5
11. INCUMPRIMENTOS/ IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES.....	6
12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Ílhavo

NIPC: 506920887

Endereço: Av. 25 de Abril

Código Postal: 3830-044

Localidade: Ílhavo

País: Portugal

Endereço eletrónico: geralcmi@cm-ilhavo.pt

Contacto telefónico: 234 329600

Horário de funcionamento (atendimento geral): dias úteis, das 09h00 às 15h30.

2. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a atribuição, mediante sorteio, por ato público, de licenças para o exercício da venda ambulante do tipo “saco às costas” destinada à comercialização dos produtos alimentares regionais e artesanais Bolas de Berlim e Bolacha Americana”, no areal das praias do Concelho de Ílhavo, nomeadamente na Praia da Barra e Praia da Costa Nova, de acordo com as normas do Capítulo IV, sob o título “Venda Ambulante” do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo, e com o preceituado no n.º 3 do artigo 81º do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação.

3. CONSULTA DO PROCESSO DO PROCEDIMENTO

O processo do procedimento poderá ser consultado, por qualquer interessado, no site institucional da Câmara Municipal de Ílhavo ou no balcão de atendimento geral, todos os dias úteis, das 9h00 às 15h30.

4. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS

- a. Apenas estão habilitados a concorrer, os interessados que apresentem a sua candidatura, por requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.
- b. Os candidatos têm de ter a sua situação regularizada perante o Município, a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- c. Não podem apresentar candidatura, os sujeitos económicos a quem tenham sido aplicadas coimas (ainda que tenha havido pagamento voluntário ao abrigo do art.º 50.º-A do Regime Geral das Contraordenações) no Município de Ílhavo, pela prática de contraordenações em matéria de venda ambulante, nos últimos dois anos, e/ou que esteja a cumprir uma sanção acessória de interdição do exercício da atividade.
- d. Cada candidatura (a candidatura abrange ambas as praias), é numerada sequencialmente pela ordem da sua apresentação, correspondendo esse número ao respetivo concorrente para efeitos do sorteio.
- e. Serão liminarmente excluídas as candidaturas, que:
 - i. Sejam entregues ou rececionadas fora do prazo fixado;
 - ii. Cujos candidatos tenham dívidas por regularizar perante o Município, a Autoridade Tributária ou a Segurança Social;
 - iii. Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
 - iv. Não apresentem todos os documentos mencionados no ponto 5 deste programa de procedimento;
 - v. Apresentem documentos com validade expirada.

- vi. Não cumpram as regras do procedimento.
- f. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será publicitada até às 16h00 horas do dia **20 de maio de 2026**, por Edital publicitado nos locais de estilo e no site institucional da Câmara Municipal de Ílhavo.
- g. Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação dos candidatos admitidos e excluídos.

5. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- a. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que poderá ser entregue presencialmente no balcão de atendimento geral, ou remetido por correio registado para a Câmara Municipal de Ílhavo, até às 15h30 do dia **15 de maio de 2026**, devendo conter os seguintes elementos:
 - i. Identificação do requerente (nome completo, n.º do cartão do cidadão, contribuinte fiscal);
 - ii. Morada do requerente, contacto telefónico e de e-mail;
 - iii. Data e assinatura do requerente;
 - iv. Identificação do procedimento a que se candidata;
 - v. Tipo de produto que pretende comercializar e o local pretendido para o exercício da atividade (conforme definido no ponto 6).
- b. A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - i. Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, a fornecer pelos serviços no caso de ser atendimento presencial;
 - ii. Título para exercício da atividade devidamente atualizado, emitido pela DGAE (Cód. 47810), aquando da comunicação Prévia no BdE - Balcão do Empreendedor – nos termos do disposto no Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
 - iii. Certidão atualizada, emitida pela AT, a atestar que o candidato se encontra registado para o exercício de atividade empresarial ou profissional, com indicação do código de atividade e data de início de atividade. Para candidatos que sejam pessoas coletivas, uma Certidão Permanente do Registo Comercial, podendo, em alternativa, fornecer o código de acesso à mesma;
 - iv. Certidão/Declaração de inexistência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
 - v. Declaração da empresa fornecedora do produto onde conste o nome do vendedor ambulante;
 - vi. Comprovativo de que os produtos alimentares a comercializar são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP).
 - vii. Seguro de Responsabilidade Civil Exploração e Acidentes de Trabalho.

6. NÚMERO MÁXIMO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

LOCAL	N.º MÁXIMO DE LICENÇAS
Praia da Costa Nova	5 a)
Praia da Barra	5 a)
TOTAL	5 a)

- a) 2 (dois) dos 5 (cinco) lugares são exclusivamente para venda de bolacha americana

7. ATO PÚBLICO

- a. O ato público do sorteio, será realizado no dia **08 de junho de 2026**, com início às 10h00 horas, nos Paços do Município.

- b. O ato do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade da Comissão nomeada para o efeito, composta por um presidente e dois vogais.
- c. Serão introduzidos num recetáculo, papéis com os números atribuídos a cada candidatura no momento da sua apresentação.
- d. Os candidatos podem-se fazer representar por legais representantes, devidamente habilitados, no ato público.
- e. Não pode ser atribuída mais do que uma licença ao mesmo candidato.
- f. Não podem ser atribuídas licenças a parentes e/ou afins de um candidato a quem já tenha sido atribuído um local de venda no mesmo sorteio.
- g. Não podem ser atribuídos licenças, em nome individual a representantes legais a quem já tenha sido atribuído um local de venda no mesmo sorteio.
- h. As deliberações da comissão, tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.
- i. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após o ato do sorteio, com base no relatório elaborado pela Comissão do procedimento, homologar os resultados do sorteio.

8. ADJUDICAÇÃO

- a. A adjudicação do lugar será efetuada com o pagamento das taxas devidas, conforme Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Ílhavo, que deve ocorrer no dia útil seguinte ao ato público.
- b. A adjudicação caducará quando o adjudicatário não efetue o pagamento das taxas no prazo fixado.

9. ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

- a. Verificado o pagamento das taxas, nos termos definidos no ponto anterior, a Câmara Municipal emite a licença para o exercício da atividade.
- b. A licença é pessoal e intransmissível a terceiros.
- c. A licença é válida desde a data da sua emissão até 08 de setembro de 2026.

10. REGRAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE

- a. O exercício da venda ambulante deve respeitar as normas do Capítulo IV do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo.
- b. Os vendedores obrigam-se a comercializar unicamente o produto licenciado e no local autorizado.
- c. Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar (sistema de certificação HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável.
- d. Cada vendedor poderá ser coadjuvado no exercício da sua atividade por um colaborador previamente autorizado pela Câmara Municipal.
- e. Para efeitos da alínea anterior, deverá ser apresentado um pedido, pelo titular da licença, por requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com os seguintes elementos:
 - a. Nome do colaborador;
 - b. Morada;
 - c. N.º do cartão de cidadão;
 - d. N.º de contribuinte fiscal;
- f. Em condições excecionais ou de força maior que impeçam o titular da licença ou o colaborador autorizado, de exercerem a atividade autorizada, poderão os mesmos ser substituídos temporariamente por um colaborador, após prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal;

- g. No caso de ser atribuída uma licença a uma sociedade comercial, esta deverá fazer-se representar por um funcionário cuja identificação deverá ser previamente comunicada à CMI.
- h. No exercício da atividade, os titulares e os respetivos colaboradores, bem como os funcionários das sociedades comerciais, deverão apresentar-se com um cartão de identificação tipo passe, que será obtido pelos mesmos, com os seguintes dados:
 - a. Nome completo, conforme cartão do cidadão;
 - b. Qualidade em que exerce a sua atividade (titular ou colaborador);
 - c. Número, data e validade da licença emitida pela Câmara Municipal;
- i. O exercício da atividade de venda ambulante tipo saco às costas é autorizado diariamente, pelo período de validade da autorização, entre as 09h30 e as 19h30, no plano de praia definido.
- j. A venda ambulante no areal das praias concessionadas do Município de Ílhavo carece de autorização expressa do(s) concessionário(s) com estabelecimento fixo ou amovível quanto a produtos comercializados nos respetivos estabelecimentos.
- k. Obtidas as referidas autorizações, deverão as mesmas ser, obrigatoriamente, comunicadas à Câmara Municipal, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- l. Não pode ser colaborador, o sujeito a quem tenham sido aplicadas coimas (ainda que tenha havido pagamento voluntário das mesmas ao abrigo do art.º 50.º-A do Regime Geral das Contraordenações) no Município de Ílhavo, pela prática de contraordenações em matéria de venda ambulante, nos últimos dois anos.
- m. Declaração da empresa fornecedora do produto onde conste o nome do vendedor ambulante.

11. INCUMPRIMENTOS/ IRREGULARIDADES E PENALIZAÇÕES

Incumbe ao Município de Ílhavo, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à ASAE e à Autoridade Marítima, a fiscalização da atividade de vendedor ambulante, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais assim como a aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Fiscalização e Sancionamento de Infrações Ocorridas no Município de Ílhavo.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual e, pelas disposições do Regulamento Municipal das Atividades Económicas de Ílhavo.

Ílhavo, 27 de abril de 2026

O Vereador em Exercício;



CARLOS ROCHA, Vereador
Assinatura Digital Qualificada
11-05-2026
(Carlos António Neves Rocha)